



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (22) 2537-1133
e-mail: prefeituradecarmo@gmail.com
Administração 2017/2020

MENSAGEM nº. 041/2017

Carmo-RJ, 20 de Junho de 2017.

Do Prefeito Municipal de Carmo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores – Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que "**Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal de Nº 1.648 de 30 de Abril de 2014 e dá outras providências.**"

Nestes termos, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade, requerendo desde já a tramitação do projeto, contando com os competentes pareceres favoráveis das comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente
foi aprovado por

Unanimidade.

Sala das Sessões

26 / 06 / 2017

Valmiro Rollim Gomes
Secretário Geral
Prefeitura Municipal de Carmo
Portaria nº 005/2017

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (22) 2537-1133
e-mail: prefeituradecarmo@gmail.com
Administração 2017/2020

Projeto de Lei Municipal nº 041 de 20 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal de Nº 1.648 de 30 de Abril de 2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a alínea c, do Inciso IV, do Art. 33 da Lei Municipal de Nº 1.648 de 30 de Abril de 2014.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2017.

Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO A UMA MELHOR CIDADANIA

Adm. 2013-2016
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

OK

OK